CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2025- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0013811/2025- PMP/PI

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. **RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE**, Secretária Municipal, brasileira, portador do CPF nº 049.016.563-09, doravante denominado **PATROCINADORA**, e a empresa **RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.530/0001-94, com sede na Av. Jóquei Clube, nº 299, Condomínio Eurobusiness, sala nº 112; 1º andar, em Teresina-PI, aqui representada por **FLÁVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA,** representante legal, inscrito(a)no CPF sob o nº 02.180.530/0001-94, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de patrocínio institucional à empresa Radical Produções e Consultoria LTDA, para apoio à realização do evento Rally Cerapió 2026- 39ª edição, que acontecerá nos dias 25 a 30 de janeiro de 2026, modalidade Cota Arena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do patrocínio é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será pago em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da PATROCINADA, informada no processo administrativo.

2.2 O pagamento está condicionado à assinatura do contrato, comprovação da regularidade fiscal da PATROCINADA e disponibilidade de crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 Compete ao PATROCINADOR:

a) efetuar o pagamento da cota de patrocínio;

b) fornecer a logomarca institucional;

c) fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1 Mediante autorização prévia e expressa do PATROCINADOR, e desde que compatível com o plano de execução aprovado, a PATROCINADA poderá explorar economicamente espaços

acessórios do evento, tais como camarotes, barracas, estandes e áreas de serviços, observada a legislação vigente, sem prejuízo da gratuidade, acessibilidade e universalidade do acesso ao evento principal.

4.2 Compete à PATROCINADA:

a) executar integralmente o projeto aprovado;

b) utilizar os recursos exclusivamente no objeto do contrato;

c) inserir a logomarca do Município em todas as peças promocionais e garantir sua visibilidade prioritária;

d) submeter previamente os layouts para aprovação do PATROCINADOR;

e) permitir que o PATROCINADOR utilize imagens do evento para fins institucionais;

f) prestar contas detalhadas no prazo de até 30 dias após o evento;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

h) apresentar relatório de contrapartidas (clipping, fotos, mídias, valoração de exposição);

i) não ceder, negociar ou transferir os direitos e obrigações deste contrato sem autorização do PATROCINADOR;

j) observar a legislação sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

k) não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à escravidão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Ao Patrocinador é assegurado o direito de, através do fiscal de contrato, a Srª. **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portaria nº 180/2025, de 24 de janeiro de 2025, CPF: 775.059.483-34, fiscalizar a execução dos serviços e obrigações ora contratados, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Patrocinada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Patrocinada quanto à execução do contrato e suas implicações, não implicando corresponsabilidade do Patrocinador ou de seus prepostos por eventuais irregularidades ou danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas com os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeira;

b) demonstrativo de receitas e despesas;
c) cópias das notas fiscais com identificação do projeto;
d) extratos bancários da conta exclusiva e conciliação bancária;
e) materiais de divulgação contendo a logomarca do Município.
7.2 A não apresentação ou irregularidade nos documentos poderá ensejar a glosa de despesas e a obrigação de devolução dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento consta especificados na tabela:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
13.392.0008.2015	33.50.43	500

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas à PATROCINADA as sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
a) advertência;
b) multa proporcional (0,5% a 30% do valor do contrato);
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade.
9.2 As penalidades não excluem a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato.
10.2 A PATROCINADA deverá comunicar ao PATROCINADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo de até 24 horas, e eliminar os dados tratados tão logo se encerre a finalidade contratual, salvo obrigações legais em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1 O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:
a) por interesse público, com justificativa prévia;
b) por inadimplemento de cláusulas contratuais;
c) por interrupção imotivada do projeto;
d) por comum acordo entre as partes.
12.2 A rescisão por culpa da PATROCINADA implicará a devolução integral dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Piracuruca/PI, 16 de janeiro de 2026.

Raylanne Flavia Gomes de Resende

RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PATROCINADORA.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA
Data: 19/01/2026 16:36:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADICAL PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 02.180.530/0001-94
FLÁVIA VIRGINIA SALLES MOREIRA
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:
Natalia Rafaelle Menezes dos Santos
CPF: 029094833-98

TESTEMUNHAS:
Maria do Carmo Cardoso de Brito
CPF: 05884619383